



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

EMENDA Á LEI ORGANICA N° 010/2015

FICA CRIADO OS SEGUINTE
PARÁGRAFOS NO ARTIGO 99º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DE LEVERGER:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, nos termos do que dispõe o artigo 45 § 1º da lei orgânica do município promulga à seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado os seguintes parágrafos no artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Leverger:

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica e, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as

*Palácio Augusto Leverger - Av. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 - Fone (Fax) - 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§ 6º. O Poder Executivo tem até 31 de janeiro do exercício seguinte para ajustar os valores à receita corrente líquida obtida no exercício anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Dep. Milton Figueiredo, 19 de agosto de 2015.

Ver. Franklin Luis Carvalho Silva - PSDB
Presidente

Vereadora: Regiane Patrícia Lopes Pires - PROS
1ª vice - Presidente

Ver. Pedro Fernandes de Mello - PSD
2º Vice - Presidente

Ver. Veraldo Djas da Cruz - PP
1º secretário

Ver. Miguel José dos Santos - PSDB
2º secretário



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Nº 4 N° 698

Página 38

Publicado em 27/08/2015 - Edição 189 - 27/08/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Antônio do Leverger/MT, nos termos do que dispõe o artigo 45 § 1º da lei orgânica do município promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica criado os seguintes parágrafos no artigo 9º da Lei Orgânica do Município de São Antônio do Leverger:

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto da lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um intérro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica e, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cinco dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do Impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§ 6º. O Poder Executivo tem até 31 de janeiro do exercício seguinte para ajustar os valores à receita corrente líquida obtida no exercício anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Dep. Milton Fligueiredo, 19 de agosto de 2015.

Ver. Franklin Luis Carvalho Silva - PSDB
Presidente

Vereadora: Regiane Patricia Lopes Pires - PROS
1º vice - Presidente

Ver. Pedro Fernandes de Mello - PSD
2º Vice - Presidente

Ver. Veraldo Dias da Cruz - PP
1º secretário

Ver. Miguel José dos Santos - PSDB
2º secretário

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

PORTARIA

PORTARIA N.º 054/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora GILZIANE URZEDO DOS SANTOS."

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ALTO ARAGUAIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15 de Lei Municipal nº 2.575/2009, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. GILZIANE URZEDO DOS SANTOS, efetivo no cargo de PROFESSOR, referência "I", nível "I", isolado na SECRETARIA DE EDUCACAO, com vencimentos integrais, a partir de 22 de agosto de 2015 e término em 19 de setembro de 2015, conforme processo administrativo do PREVIMAR, nº 2014.05.00038R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumprase.

ALTO ARAGUAIA - MT - 27/08/2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretor Executivo do PREVIMAR

PORTARIA N.º 055/2015

"Dispõe sobre a reificação da Portaria nº. 57/2012 que versa sobre a Revisão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Valdivino Pena de Freitas."

A Diretora Executiva DO PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 57/2012, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, de 11/01/2013, que Revisou o processo da aposentadoria por invalidez em nome do servidor SR. Valdivino Pena de Freitas, portador da cédula de identidade n. 142.097, SSP/MT e CPF n. 172.431.811-04, efetivo no cargo de Vigilante.

● Onde se lê: (... portador da cédula de identidade n. 142.097, CPF n. 172.431.811-04, efetivo no cargo de Vigilante, referência "", nível "....")

● Leta-se: (...portador da cédula de identidade n. 142.097, SSP/MT e CPF n. 172.431.811-04, efetivo no cargo de vigilante, Classe "A", Nível "I",....)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/01/2013, revogados as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumprase.

Alto Araguaia-MT, 25 de agosto de 2015.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Geral do PREVI-MAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEGISLAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 035/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de Julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

passagens, locação
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 035/2015.
OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição da

de ônibus e micro ônibus, transporte de encomendas para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 15/09/2015.

INÍCIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 27 de agosto de 2015.

Ivana Cezira Volpi
Pregoeira

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 27/08/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial foi vencedor a empresa: Jose F. da Silva.

Água Boa, 27 de agosto de 2015.